## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2441 de 091021.18

## DECRETO N. 17.727, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui obrigação de afixar cartaz da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - Nota Joseense e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, que "Consolida e amplia a legislação sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.", no Município de São José dos Campos;

Considerando o disposto no Decreto n. 17.655, de 7 de dezembro de 2017, que "Regulamenta a Lei Complementar n. 448, de 17 de novembro de 2011, que 'Autoriza o Poder Executivo a promover incentivo à emissão e à solicitação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, mediante sistema de sorteio de prêmios às pessoas físicas tomadoras de serviços, e dá outras providências.", com suas alterações;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 11.340/18;

## DECRETA:

Art. 1º Fica determinada aos estabelecimentos prestadores de serviços localizados no Município de São José dos Campos, que emitem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e para pessoas físicas, nos termos do Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, com suas alterações, a afixação de cartaz, em local de fácil visualização aos usuários dos serviços, conforme modelo constante no endereço eletrônico da Nota Joseense.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo ainda que a prestação de serviço seja isenta ou imune à tributação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

- Art. 2º Não se aplica o disposto neste Decreto quando o titular do estabelecimento for um dos prestadores de serviços listados no artigo 7º do Decreto n. 16.883, de 2016, que estão desobrigados da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e.
- Art. 3º O modelo do cartaz ficará disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos: http://www.sjc.sp.gov.br/servicos/gestao-administrativa-e-financas/nota-joseense/nota-joseense, e deverá ser impresso, preferencialmente em cores, em folha de papel branco, conforme dimensões estipuladas no referido modelo.
- Art. 4º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.
  - Art. 5° Este Decreto entra em vigor em 1° de março de 2018, estando revogadas as

D. 17.727/18 PA 11.340/18

GAB006 VERSÃO 01/14

## Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

disposições em contrário, em especial o Decreto 15.570, de 19 de setembro de 2013.

São José dos Campos, 6 de fevereiro de 2018.

Felicio Ramuth Prefeito

> Guilherme Luis M. Belini Secretário Adjunto

José de Mello Corrêa

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo